



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

EDITAL DE CONVITE Nº. 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.733.472/0001-77, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, CURURUPU/MA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme processo na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços apresentados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, s/nº., Centro, CURURUPU/MA, dar-se-á no dia 29 de abril de 2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações no endereço acima.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamento para laboratório de análises clínicas, conforme especificação no Anexo I deste instrumento.

1.2. O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 151.700,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos reais)

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste certame pessoas jurídicas sob a condição microempresas e empresas de pequeno porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à habilitação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. A condição citada no subitem 2.1 deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** logo no início da sessão de abertura, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.3. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não será admitida a subcontratação.

2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **Prefeitura Municipal de Cururupu**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Prefeitura Municipal de Cururupu**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

2.5 - As empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Cururupu, podendo apresentar também, cadastros em quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.6 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto a **CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmada pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente), a ser entregue separadamente.

2.6.1 - É facultado a apresentação da credencial de que trata o item 2.3. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma, durante o processo licitatório;

2.7 - A licitante que vier representada por seu Sócio-Gerente ou Dirigente, fica dispensada do credenciamento de que trata o item 4.2., devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente;

3. IMPEDIMENTOS

3.1 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei.

3.1.1 - Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida, comprovadamente, sua habilitação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar a Administração Pública;

3.1.2 - Empresa que tenham sócio ou gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração, ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1;

3.1.3 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

3.1.4 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.1.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1- No dia, hora e local indicado no preâmbulo, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, com poderes específicos, incluindo-se o de renúncia ao direito de interposição de recurso administrativo previsto na Lei, à Comissão, devidamente lacrados, 02 (dois) envelopes, a saber com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- Nome: Prefeitura Municipal de Cururupu
- Endereço: Rua Getulio Vargas, 20 - centro, nesta cidade
- CONVITE: N.º 01/2020
- Data e Hora da Licitação:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

- Nome: Prefeitura Municipal de Cururupu
- Endereço: Rua Getulio Vargas, 20 - Centro, nesta cidade
- CONVITE: N.º 01/2020
- Data e Hora da Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

4.2 – DOCUMENTAÇÃO – O Envelope N.º 01 deverá conter, 01 (uma) via obrigatoriamente, cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, o fornecimento de produtos compatíveis em características com o objeto da licitação;

- b) Registro comercial no caso de empresa individual;

4.1.3 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no site www.receita.fazenda.gov.br

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a saber:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida no site www.receita.fazenda.gov.br ;

- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, a saber;

- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante

- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, a saber;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida no site: www.semfaz.saoluis.ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
- Licença para localização e funcionamento - Alvará;

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido pelo site www.cef.gov.br ;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site: www.jus.gov.br;

4.1.4 – Qualificação Economico-Financeira:

- a) Certidão negativa de Ações de Execuções de Falência ou concordata, Recuperação Judicial/Extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de até 90 (noventa) dias, anteriores à data de apresentação das propostas.

4.1.6 - Documentação Complementar:

- a) Declaração de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal nos termos do **ANEXO III**
- b) Declaração de Localização e Funcionamento nos termos do **ANEXO VII**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

c) Declaração de Fatos Impeditivos da Habilitação, nos termos do **Anexo II**

4.2 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

4.3 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à licitante.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem em que são exigidos no edital e deverão estar grampeados em outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da documentação.

4.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles emitidos pela internet, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

4.9- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.3 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - No **ENVELOPE Nº02**, adequadamente fechado, deverá conter, uma via da Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, na língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, devidamente, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo desejável ser numeradas e rubricadas em suas folhas, com o seguinte conteúdo:

4.1.1 - Denominação Comercial ou Razão Social, Endereço da Sede ou Domicílio, Número de Inscrição no CNPJ (MF) e demais características de identificação da licitante:

4.1.2 – Planilha de Preços de acordo com os quantitativos da Planilha, Anexo I deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários e total, por algarismos e por extenso, em moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o título ou natureza, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente no custo final.

4.1.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;

4.1.7 – Prazo de Execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

4.1.8 - Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

4.2 - Ao apresentar sua proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório. A proposta uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**, na forma do parágrafo 6º, do art. 43, da Lei nº8.666/93.

4.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, Internet ou fac-simile, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar a dubiedade, principalmente em relação a valores, e não se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não previstas nesta Instrumento Convocatório;

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação das condições originais. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do material, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas as propostas.

4.5 - Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

4.6 - Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

5 – JULGAMENTO

5.1 – HABILITAÇÃO

5.1.1 – O julgamento, na data, hora e local indicado no preâmbulo, deste Convite iniciar-se-á com a abertura do Envelope Nº 01, contendo a documentação a qual deverá ser rubricada pelos licitantes presentes e Membros da Comissão.

5.1.2 – Após a apreciação dos documentos exigidos, a Comissão declarará habilitados os Licitantes que os apresentarem na forma indicada neste CONVITE, e inabilitados os que não atenderem a esta exigência.

5.1.3 – Não havendo impugnação quanto à habilitação, os Licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em Ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes Nº 02, dos licitantes habilitados.

5.1.4 – Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os Envelopes Nº 02 lacrados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.1.5 – Havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão lavrando-se, Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os Envelopes Nº 02, devidamente lacrados e rubricados pelos representantes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade da Comissão.

5.2 – PROPOSTAS

5.2.1 – Após a abertura dos Envelopes de Nº 02, a Comissão Permanente de Licitação divulgará aos licitantes presentes as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e Membros da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

5.2.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, exigir comprovação adicional de informações contidas nas Propostas ou realizar diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, fazendo constar de relatório circunstanciado desta fase do processo.

5.2.3 – Será declarado vencedor o licitante que oferecer o MENOR PREÇO, GLOBAL dentro das condições exigidas.

5.2.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na presença de todos os licitantes, atendido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Nº 8.666/93.

5.2.5 – Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os Mapas de Apuração e Classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

6 – ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 – Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à Prefeita Municipal;

6.2 – A Prefeita Municipal de Cururupu, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

6.3 – Homologada a Licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de até 02 (cinco) dias úteis receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.

6.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal

6.5 – Ocorrendo desentendimento ao prazo estabelecido em 6.3, o Prefeito Municipal convocará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova Licitação.

6.6 – Atendida a convocação, a outra licitante assinará o Contrato referido em 6.3, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o Art. 64 de Lei Nº 8.666/93.

6.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar contrato dentro do prazo estabelecido em **6.2**, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida, de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preço unitário original, determinando o valor total a preços contratados.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

7.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

7.5 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

7.6 Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Cururupu** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

8 – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos desta licitação sujeitará à empresa à multa de mora correspondente a 0,1% ao dia, sobre o valor do material não entregue, enquanto perdurar o inadimplemento.

8.2 – Além da multa aludida em 9.1, o Prefeito Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens eventualmente não fornecidos, nos casos que ensejarem rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

8.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição.

8.3 – As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em 8.2.2.

9– FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas relativas a este Convite, correrão à conta de recursos da Prefeitura Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Projeto/Atividade: 0206.10.302.0099.2067 – Manut. do SPA e Postos de Saúde.
- Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e material Permanente

10 - DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os produtos serão fornecidos na quantidade total adquirida pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

10.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

10.4 - O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, diretamente na Secretaria de Saúde, conforme especificado no instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

10.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.5.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

10.6 – Caso o material não seja entregue no prazo e quantidades determinadas, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata suspensão do pagamento até que seja sanada a pendência.

10.7 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

11.2 – Os participantes desta licitação, sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidade que o viciem.

11.3 – Na hipótese de processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

11.4 – Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de um licitante.

11.5 – Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL – situada a Rua Getúlio Vargas, nº 20 – Centro – CURURUPU/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, na plataforma do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas - SACOP, no Portal do Municipal, solicitados pelo email: cplcururupu@gmail.com ou na própria CPL, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.

11.6 - Integram o presente convite, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico com especificações e quantitativos do objeto;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração do inciso XXXIII DO Art 7º da Constituição Federal

ANEXO IV - Modelo do resumo da proposta de preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento os requisitos da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

ANEXO VII - Modelo de Declaração de localização e funcionamento

ANEXO VIII - Minuta do Contrato;

CURURUPU/MA 20 DE ABRIL DE 2020

MARIA DO SOCORRO PÓVOAS VIANA NETA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE nº. 01/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO – Aquisição de equipamento para laboratório de análise clínica deste município, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Equipamento automático de bioquímica	und	1	82.000,00
2	Equipamento automático de hematologia	Und	1	58.000,00
3	Estufa 22 L	und	1	4.200,00
4	Centrífuga 22 tubos	Und	1	7.500,00

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos serão fornecidos na quantidade total adquirida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 - O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, diretamente na Secretaria de Saúde, conforme especificado no instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

2.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 – Caso o material não seja entregue no prazo e quantidades determinadas, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata suspensão do pagamento até que seja sanada a pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

2.7 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

2.8. - A contratada deverá obrigatoriamente garantir treinamento aos profissionais que irão manusear os equipamentos, para que o façam de forma correta, evitando assim, danos aos mesmos e garantindo a celeridade da função para a qual se destinam

2.9. – Correrão à conta e responsabilidade da contratada, o deslocamento de técnicos destinados à condução do treinamento;

3- DOS PRAZOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.4 – Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho e deste contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

4.6. Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á na data de emissão da Nota Fiscal;

5.2 - Durante o período de vigência da garantia, os serviços de assistência técnica para os equipamentos que o necessitarem, deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento destes técnicos aos locais onde o equipamento estiver necessitando da assistência, sem qualquer ônus para a PREFEITURA;

5.3 - A assistência técnica, prestada durante todo o período da garantia, deverá promover, imediatamente, a correção ou substituições necessárias, nos prazos fixados pela Prefeitura, por conta e risco da empresa contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

5.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6- RECURSOS:

6.1. A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Projeto/Atividade: 0206.10.302.0099.2067 – Manut. do SPA e Postos de Saúde.
- Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e material Permanente

7.-DO VALOR ESTIMADO

7.1 - Valor global estimado em R\$ 151.700,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos reais)

8 - Modalidade da Licitação:

8.1 - Convite nº 01/2020, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE N.º 01/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do presente certame, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Cururupu, de de

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE N.º 01/2020

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., signatária. Inscrita no CNPJ nº....., sediada à(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Local e data.....

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE N.º 01/2020

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

..... (MA)., de de

ILMA SRA PRESIDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Ref.: CONVITE N° 01/2020

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Convite nº **01/2020** dessa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**, apresentamos proposta para, dentro das seguintes condições:

- a) Número do convite e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Planilha de Preços de acordo com os quantitativos da Planilha, Anexo I deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários e total, por algarismos e por extenso, em moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o título ou natureza, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente no custo final.
- b) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- c) Prazo de entrega: imediata a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- d) Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE N.º 01/2020

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do certame em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE N.º 01/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do certame em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE Nº 01/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____,
CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o
local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários
pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

CONVITE Nº 01/2020

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE CURURUPU E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Cururupu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.733.472/0001-77, situada à Rua Getulio Vargas, 20 - Centro, nesta cidade de **Cururupu** – Maranhão, neste ato representada por ROSARIA DE FATIMA CHAVES, Prefeita Municipal, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a firma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de equipamento para laboratório de análises clínicas, objeto do Convite nº 01/2020, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Os materiais supramencionados serão recebidos pelo Setor Competente da **Prefeitura Municipal de Cururupu**, mediante a apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, em conformidade do inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

2.2 – Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata anulação da Nota de Empenho e respectivo cancelamento deste Contrato.

2.3 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

3.1 - O objeto deste Contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, diretamente na Secretaria de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O valor total deste Contrato é de R\$

4.2 – O pagamento será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

4.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5 – *O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação de cada um de seus lotes.*

4.6 Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA

5.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, serão alocados de acordo com a dotação orçamentária seguinte:

- Unidade Orçamentária: 0206 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Projeto/Atividade: 0206.10.302.0099.2067 – Manut. do SPA e Postos de Saúde.
- Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro

Cururupu – Maranhão

CNPJ: 05.733.472/0001-77

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1 - A suspensão dos pagamentos de serviços realizados, por período superior a 30 (trinta) dias úteis, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, desobrigando o **Contratado** da execução dos serviços restantes, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então executada e não paga, acrescido de multa na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

A) advertência;

B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**.

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

E) as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Cururupu/MA,

Prefeita municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

